



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1376/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 485/13.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, estabelece as seguintes diretrizes para a política tarifária do serviço de transporte público coletivo:

- I - promoção da equidade no acesso aos serviços;
- II - melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;
- III - ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;
- IV - simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão ou de reajuste;
- V - modicidade da tarifa para o usuário;
- VI - integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades;
- VII - articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos; e
- VIII - estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo:

Parágrafo único - O Município de São Paulo deverá divulgar, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo. A propositura também estabelece que as revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo, devendo também:

- I - incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;
- II - incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários; e
- III - aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.

Outra possibilidade aventada pela propositura é a realização de descontos de tarifa para o usuário, pelo operador do serviço, por sua conta e risco e com anuência do Poder Público Municipal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração. De acordo com a justificativa, objetiva-se a proteção dos usuários do sistema de transporte coletivo no Município. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa. A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável à iniciativa. No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória, vindo complementar as disposições da Lei Orgânica do Município que, em seu artigo 7º, inciso III, estabelece o direito da população à "locomomoção através de transporte coletivo adequado, mediante tarifa acessível ao usuário."

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 22.10.2014.

Senival Moura - PT - Presidente

Ari Friedenbach - PROS

Atilio Francisco - PRB - Relator

Aurélio Miguel - PR

Coronel Telhada - PSDB

Marco Aurélio Cunha - PSD

Vavá - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/10/2014, p. 134

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).